

**CARTA CONTRATO ELABORADA ENTRE
A TECNOVA SERVIÇOS LTDA E
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SURUBIM (UPAE LIMOEIRO-PE), PARA
SUPORTE E MANUTENÇÃO DE
SERVIDOR DE BANCO DE DADOS.**

CONTRATO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SERVIDOR DE BANCO DE DADOS.

A Tecnova Serviços LTDA, com sede na Rua Frederico Simões, SALA 809 EDIF ORLANDO GOMES, 153 - CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.680.650/0001-13, neste ato representada por seu gerente, Sr. Viktor de Souza Spínola, solteiro, Analista de Sistemas, CPF 951.968.205-82, RG 7904406-95 e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM (UPAE LIMOEIRO-PE), pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.754.025/0003-69, com sede na Marginal PE-90, nº S/N, Fazenda Livramento, CEP 55.700-000, Limoeiro/PE, neste ato representado pela sua Presidente do Conselho Administrativo, Sra. Maria Irene Ferreira Lima, brasileira, viúva, administradora, portadora inscrita no CPF (MF) sob o nº 773.767.224-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, declaram, sob as penas da lei, ter justo e contratado a prestação de serviços de suporte e manutenção da rede local de computadores, consultoria tecnológica e administração do ambiente de informática, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA prestará serviços de suporte e manutenção do servidor de banco de dados visando a sua otimização e a prevenção de problemas, bem como, consultoria tecnológica para um melhor aproveitamento do potencial de hardware e software disponíveis. A Tec*Nova implementará – e manterá - a rotina de backup do banco de dados.

- a) Suporte e manutenção preventiva, através acesso externo via infra-estrutura de redes de computadores, para avaliação do servidor de banco de dados, realização dos ajustes necessários e prevenção de problemas;
- b) Disponibilidade para suporte e manutenção corretiva sempre que for solicitada. Atendimentos dessa modalidade ficam sujeitos a cobrança por hora de serviço. Fica estabelecido o prazo para atendimento de 2 horas;
- c) Fornecer uma franquia de até 4 (quatro) horas em serviço de atendimento a chamados. Os chamados são atendidos na modalidade de hora indivisível;

M. S.
Viktor de Souza Spínola

- d) Este contrato cobre o suporte a até 40 (quarenta) estações com sistema SMART conectadas simultaneamente ao servidor de banco de dados;

CLÁUSULA SEGUNDA

Exclui-se deste contrato qualquer serviço relativo a HARDWARE, programação ou modificação de softwares. Exclui-se também qualquer tipo de configuração ou modificação nos computadores da CONTRATADA que não seja relativa ao funcionamento do banco de dados SAP DB e à conectividade das estações a esse servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA

- a) Atender aos chamados dentro de um prazo máximo de 2 (duas) horas úteis;
- b) Disponibilidade de atendimento por seus representantes credenciados das 8:00 horas as 18:00 horas (horário comercial) em dias úteis;
- c) Na hipótese da chamada ter sido realizada até duas horas do término do expediente, do período contratado, a CONTRATADA poderá iniciar o atendimento a contar da primeira hora útil do próximo expediente do período contratual;

CLÁUSULA QUARTA:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Manter os equipamentos em local adequado às instalações e ao bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- b) Não realizar, ou permitir que alguém realize alterações nas configurações no servidor sem autorização da CONTRATADA;
- c) Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação dos serviços de forma remota;
- d) Seguir fielmente os procedimentos determinados pela CONTRATADA;
- e) Em caso de necessidade de viagem, os custos com transporte e hospedagem serão por conta da contratante;

H.S.

f) Pagar pontualmente as faturas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua aceitação e assinatura pelas partes. Este contrato será sempre automaticamente prorrogado por um novo período de 6 (seis) meses se, até 30 (trinta) dias antes do seu término qualquer das partes não notificar à outra, por escrito, a não renovação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O preço global para execução dos serviços é de R\$ 450,00 mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA até o dia 15 de cada mês, sob pena de multa de 5% e juros de 0,03% ao dia (relativos ao valor reajustado do contrato)

CLÁUSULA OITAVA

O valor do contrato deverá ser reajustado semestralmente de acordo com o índice do IGPM. Em caso de extinção do IGPM, a CONTRATADA poderá escolher um outro índice oficial para reajuste.

CLÁUSULA NONA:

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude de descumprimento das cláusulas contratuais, por notificação escrita da parte que estiver este direito assegurado ou caso não haja interesse de qualquer das partes, desde notificada a outra por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência).



V. Moraes de S. Moraes 5/7/2016

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o FORO da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais.

Salvador, 15 Setembro de 2014

V. da Silva

CONTRATADA
TEC*NOVA

Mônica Greve Lacerda Lima

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM
(UPAE-LIMOEIRO)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: